



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 01/2026 DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 01/26 EB, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Formosa-GO, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia.

A proposição estabelece que a conversão será facultativa ao condutor, limitada a uma infração por ano, mediante apresentação de comprovante de doação, restringindo-se às multas de competência municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito, especialmente sob os aspectos relacionados à saúde pública, assistência social, educação cidadã, esporte e lazer.

II – ANÁLISE

No âmbito da competência desta Comissão, a matéria revela relevante interesse público, especialmente no que se refere à **promoção da saúde e da solidariedade social**.

A proposta estimula a doação voluntária de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea, contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde e auxiliando unidades hemoterápicas que frequentemente enfrentam estoques reduzidos. Trata-se de medida que dialoga diretamente com políticas públicas de saúde preventiva e com campanhas permanentes de incentivo à doação.

Além do impacto na área da saúde, o projeto possui caráter **educativo e social**, ao transformar uma penalidade administrativa em oportunidade de conscientização e responsabilidade social. A medida reforça valores como cidadania, empatia e compromisso comunitário, alinhando-se aos objetivos educacionais e assistenciais do Município.

Sob o ponto de vista social, a proposição promove integração entre políticas de trânsito e políticas de saúde, incentivando comportamentos positivos sem gerar ônus adicional ao erário municipal, ao mesmo tempo em que amplia o potencial de atendimento a pacientes que dependem de transfusões ou transplantes.

No mérito, portanto, a iniciativa apresenta-se como política pública inovadora, com potencial impacto positivo na coletividade.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

III – VOTO

Diante do exposto, no que compete à análise desta Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Assistência Social, **manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 01/26 EB**, por reconhecer seu relevante interesse social e contribuição à promoção da saúde e da cidadania no Município de Formosa-GO.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 24 de Fevereiro de 2026.

Γ

Presidente

Γ

Relator

Γ

Membro